

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE INDAIAL/SC**

Em atenção aos autos, por não haver óbice, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA** mantém a proposta do benefício da suspensão condicional do processo ao denunciado *EMERSON MIGUEL DE SOUZA*, nos termos do evento 43.

Em sendo aceita a proposta, deverá o Denunciado ser alertado de que caso venha a ser processado por outro crime ou contravenção ou venha a descumprir qualquer uma das condições impostas, o benefício será revogado, nos termos dos § 3.º e 4.º, do artigo 89 da Lei n. 9.099/95.

Não comparecendo ao ato ou recusando a proposta, desde já requer o Ministério Público intimação do defensor nomeado para oferecimento da resposta escrita.

Indaial(SC), 18 de setembro de 2023.

[assinado digitalmente]

BRUNO BOLOGNINI TRIDAPALLI

Promotor de Justiça